



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2355	017	

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.355**

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.034/85, QUE DEFINE E DÁ TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO A MICROEMPRESA.

---

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.034, de 05 de julho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

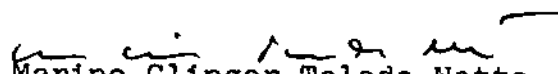
"Artigo 1º - Consideram-se Microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 2.500 OTN's apurada segundo o que dispõe o presente artigo.

§ 1º - O limite da receita bruta da microempresa, para fins de gozo de isenção estabelecida na presente Lei será calculada tomando-se por base as receitas mensais, divididas pelos valores das OTN's vigentes nos respectivos meses.

§ 2º - Na impossibilidade de estabelecer-se o limite baseado no cálculo acima, o limite será calculado com base na OTN do mês de julho do ano base."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de outubro de 1988

  
Marino Clinger Toledo Netto  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 052/88  
Autora: Vereadora Lecy Fernandes de Souza  
jcaa/.